Prefeitura Municipal de Bofete
CGC 46.634.143/0001-56
Rua João Martinelli, 41- Fone/Fax (014) 853-1391 - Cep 18.590-000 - Bofete/SP

Of.N.º_____

Lei nº 1.594
de 16 de julho de 1.999

Estabelece encargos para receber em doação a área de terras, objeto da Lei Municipal nº 1.591, de 08 de junho de 1.999.

José Francisco Vieira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º- Para receber a área de terras descrita na Lei Municipal nº 1.591, de 08 de junho de 1.999, o Poder Executivo deverá impor os encargos enumerados nos incisos seguintes, que deverão constar expressamente do instrumento público de doação.

I- Construção de guias e sarjetas ao longo das Ruas, no prazo de 90(noventa) dias contados da lavratura da escritura de doação;

II- Construção da rede de água e esgoto e energia elétrica ao longo das Ruas, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco)dias contados da aprovação do Projeto junto aos órgãos competentes.

Art. 2º- No ato da lavratura da escritura de doação, o doador deverá oferecer caução suficiente para garantir a execução das obras previstas nos incisos "I" e "II"do artigo 1º da presente Lei.

§ 1º- O bem oferecido em caução deverá ser prescedido de avaliação, a cargo de uma comissão previamente nomeada pelo senhor Prefeito Municipal;

§ 2º- A não execução das obras previstas na presente Lei nos prazos estabelecidos, autoriza o donatário a executá-las perdendo o doador a favor do município de Bofete, os bens oferecidos em caução que deverão ser vendidos em hasta pública.

§ 3º- Caso o valor apurado em hasta pública não seja suficiente para cobrir os gastos com a execução das obras previstas

Of.N.º_____ - continuação - Fls. 02

nos incisos "I" e "II" do artigo 1º da presente Lei, o município de Bofete, notificará o doador para quitar a diferença no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa com consequente cobrança judicial;

§ 4º- Caso os bens oferecidos não satisfaçam as exigências da presente Lei, fica revogada a Lei Municipal nº 1.591, de 08 de junho de 1.999, que autoriza o município de Bofete a receber por doação, uma área de terras destinada a abertura de ruas.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 1.999.

José Francisco Vieira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Escriturário II